



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 661/2.017.

Em 18 de outubro de 2.017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 186/2017.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 156/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 186/2017 – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário treze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 130

AUTÓGRAFO Nº 156/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 186/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.017.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 186/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos Aditamentos com o Ministério do Trabalho, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, objetivando a manutenção da Agência de Birigui, ficando o Município de Birigui responsável pelos serviços de recepção, limpeza, custos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telefone, despesas necessárias para o funcionamento adequado da agência.

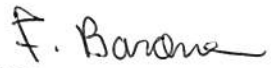
ART. 2º. Agência Regional do Trabalho de Birigui, funcionará no imóvel localizado na Travessa Princesa Isabel, nº 72, Centro, desta cidade, cedido gratuitamente pelo Sindicato dos Contabilistas de Birigui, conforme Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel anexo, parte integrante da presente Lei.

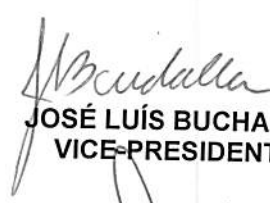
ART. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos dezessete de outubro de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.